

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
24 08 10 22  
ÀS 10:28 Horas  
Ass.: .....f.....

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 109/2022**

**Projeto de Lei nº 100/2022**  
Processo nº 136/2022  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

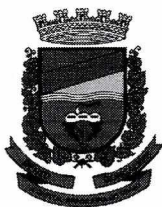
O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.987, de 14 de outubro de 2015, que "CRIA E ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTOS, E ALTERA ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Justifica o Executivo Municipal, que o Projeto de Lei tem como objetivo modificar os requisitos para investidura ao cargo de Agente Comunitário de Saúde. Na referida Lei Municipal nº 5.987/2015, o Município estabeleceu como um dos critérios de escolaridade, além de outros requisitos para investidura ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, o Ensino Fundamental completo.

Ainda, a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, promulgada pelo Presidente da República, estabelece como critério para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, o Ensino Médio completo. Ademais, determina que quando não houver candidato inscrito que preencha tal requisito, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, desde que o candidato comprove a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Portanto, tendo em vista a adequação à legislação federal, faz-se necessário a alteração dos requisitos de escolaridade mínima para investidura ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), a fim de alterar o nível de escolaridade mínima de ensino fundamental completo para ensino médio completo, além da condição excepcional de contratação de candidato com ensino fundamental completo, que comprove a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

**Para tanto**, o Projeto de Lei visa alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 5.987, de 14 de outubro de 2015, que "CRIA E ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTOS, E ALTERA ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, adequando o detalhamento dos requisitos para investidura do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para constar: **“c) Haver concluído o Ensino Médio”**.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, inciso VI, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

**Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**